



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista/SP.**

**Departamento de Saúde.**

**Diretor Municipal: Romulo Benedito Ferreira Alcantara.**

#### **1. INTRODUÇÃO.**

1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, conforme previsto no inciso XX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021).**

2.1. Problema a ser resolvido: o Departamento Municipal de Saúde gera diariamente resíduos de serviços de saúde, quais sejam:

- Resíduos de serviços de saúde do **Grupo A**: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, elencados no Anexo I da RDC nº 222/2018;
- Resíduos de serviços de saúde do **Grupo B**: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, elencados no Anexo I da RDC nº 222/2018;
- Resíduos de serviços de saúde do **Grupo E**: resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri), elencados no Anexo I da RDC nº 222/2018.

2.2. Desta forma, a Resolução RDC nº 222/2018 estabelece que esses resíduos devem ser segregados, armazenados, tratados e descartados de forma diferenciada dos resíduos coletados pelo sistema público de descarte de resíduos, com o fim de evitar proliferação de doenças e de mitigar o impacto ambiental causado pela geração de resíduos sólidos.

2.3. Além do risco relacionado ao descarte, a Portaria RDC 344/98 estabelece a necessidade de descarte seguro de substâncias sujeitas a controle especial (medicações controladas),



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

rotineiramente armazenadas, utilizadas e dispensadas na rede municipal de saúde.

2.4. Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - SP não dispõe de estrutura necessária para promover a coleta, transporte, tratamento e destinação desses resíduos de acordo com as normativas aplicáveis, bem como a sua implantação se demonstra inviável, implicando em custos muito elevados e exigindo a prestação de serviço altamente especializado.

### Legislação relacionada:

ANVISA. **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018.** Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Brasília.

ANVISA. **Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998.** Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e sujeitos a controle especial.

CONAMA. **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

CENTRAL ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Portaria CVS nº 01, de 09 de fevereiro de 2024.** Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SEVISA, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

### NORMAS TÉCNICAS

ABNT NBR 10.004 - Esta Norma classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.

ABNT NBR 12.810 - Esta Norma fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança.

ABNT NBR 14.652 - Esta Norma estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021).

3.1. O serviço deve incluir: desde a coleta, transporte, tratamento destinação e descarte dos materiais, devendo ser coletados, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês em locais e horários pré estabelecidos.

3.2. Não será autorizado subcontratar os serviços.

3.3. Os veículos utilizados pela contratada devem conter balanças apropriadas de carga aferidas pelo INMETRO e emitir tickets de pesagem em duas vias sobre o material coletado em cada local.

3.4. Deverá apresentar nota fiscal e prova de regularidade junto ao ISS, FGTS, débitos trabalhistas, licença ambiental e licenciamento sanitário, conforme Portaria CVS nº 1, de 05/01/2024.

3.5. Cumprir as normas vigentes da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC n.º 222 de



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

28 de março de 2018 e as normas do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, resolução nº 358/2008 e demais legislações correlatas.

3.6. Licenças Ambientais (prévia, de instalação e de operação) para tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde, emitido pela CETESB, ou documento equivalente se não tratar do Estado de São Paulo, emitida pelo órgão ambiental responsável, tratando-se de empresa que pretende realizar o transporte interestadual do objeto da presente licitação, para cumprimento das etapas da prestação de serviços a ser licitada em outro Estado.

3.7. Disponibilizar regularmente os documentos comprobatórios de tratamento e destinação final de RSS com a assinatura do responsável técnico e devendo este estar de acordo com o certificado de aprovação para destinação de resíduos industriais (CADRI).

Unidades:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
Pronto Atendimento	Rua Marechal Deodoro, 112, Centro.	(14) 3476-1142
PSF 01	Rua José Leonardo Diogo, 495, Vila Nova.	(14) 3476-1103
PSF 02	Rua Presidente Castelo Branco, 499, Prefeito João de Oliveira	(14) 3476-1106

### **4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)**

4.1. Em levantamento, encontramos as possibilidades:

- Solução 01 – Execução direta pela administração pública.
- Solução 02 – contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação dos RSS.
- A solução 01 se mostra inviável devido à alta especificação técnica perante os órgãos ambientais e de Vigilância Sanitária, implicando ainda, em alta onerosidade e disponibilização de recursos técnicos e operacionais não existentes na Administração Municipal.
- A solução 02 demonstra ser mais viável (vantajosa ao Município), tendo em vista que existem empresas na região que prestam o serviço especializado, dispendo de todos os recursos técnicos e operacionais necessários para descarte dos RSS dentro dos critérios sanitários e ambientais aplicáveis.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021).**

5.1. Mediante a soluções encontradas, se faz menos onerosa para administração, a abertura de procedimento licitatório para registro de preços para execução gradativa dos serviços em apreço, no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/21.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

5.2. Para economicidade da contratação deverá ser utilizada o recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequar procedimento instrutório em conformidade com as previsões da legislação pertinentes, cujo fator preponderante será o “Menor preço do item”.

5.3. A referida contratação nos moldes propostos neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, visa atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde e ao interesse público.

5.4. A contratação a que se pretende, destina-se a cumprir as metas pactuadas na vigilância em saúde, outrossim visa garantir os atendimentos socioassistenciais, dentro dos padrões de qualidade almejados e das normas de segurança pertinentes tanto para os colaboradores, quanto para os usuários dos ambientes.

### 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

Item	Apresentação	Quantidade	Serviços / Especificações
Único	Quilo	2.500	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 02 (DUAS) VEZES NO MÊS.

6.1. A estimativa para a contratação pretendida tem como parâmetro a quantidade de resíduos produzidas nos anos anteriores e a variação de demanda nas unidades destinadas. Desta forma, estima-se para atendimento de necessidade dos itens acima em 12 meses.

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

7.1. O valor estimado para este certame é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) de acordo com a média de preços, realizada através de cotações junto a empresas especializadas do ramo e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), art. 23, §1º, I e III da lei 14.133/2021. Os valores obtidos para esta contratação correspondem efetivamente aos preços praticados por outros órgãos públicos, conforme demonstrado em relatório anexo.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

8.1. Não cabe o parcelamento da solução visto que se trata de objeto específico de prestação de serviço a ser executado por uma única empresa, e ainda, por se tratar de licitação de item único.

### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

9.1 Não se faz necessário à realização de contratação correlatas e/ou interdependentes para viabilidade desta demanda.

9.2. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### **10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)**

10.1. A Despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 (Lei Municipal nº 1015/2023) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)**

11.1. Proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo às normas e exigências legais quanto à destinação final dos resíduos dos Serviços de Saúde.

11.2. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)**

12.2. O Departamento Municipal de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato.

### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)**

13.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, RDC 222, de 28 /03/2018 - ANVISA e Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009.

13.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

13.3. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809: 2013, NBR 12810:2016;

13.4. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12. 810:2016 e NBR14652:2013;

13.5. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

13.6. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes;

13.7. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;

13.8. Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

13.9. Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005,



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;

13.10. Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento;

13.11. É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E.

13.12. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final.

### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)**

Após a análise dos dados e informações coletadas, do histórico do órgão, do tipo de solução escolhida (REGISTRO DE PREÇOS), pelos motivos explicitados, é possível afirmar que a contratação que se pretende, É VIÁVEL e adequada para o Órgão.

Campos Novos Paulista/SP, 19 de setembro de 2024.

Responsáveis pela demanda

Romulo Benedito Ferreira Alcantara  
Diretor Municipal de Saúde

Vitória Cordeiro Teixeira  
Diretora de Compras